



## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021

### PROCESSO DE SELEÇÃO

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, através do Prefeito Municipal Sr. JOÃO ELINTON DUTRA, no uso de suas atribuições legais, principalmente da Lei Municipal nº 09/2021 de 23 de setembro de 2021, torna público aos interessados a abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO, conforme condições especificações estabelecidas neste Edital.

#### **DO OBJETO**

1.1. Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Laranjal.

1.2. O presente Chamamento não implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, nem em futura assinatura de Convênio de Adesão, objetivando somente o encaminhamento de propostas.

1.3. O recebimento das propostas ficará a cargo da Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC), designado pelo DECRETO nº 70/2021, responsável pela análise das propostas e escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Laranjal.

#### **PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que já administre planos de previdência de servidores públicos e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.



## CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão impedidos de participar deste Chamamento Público, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Chamamento Público;

b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

e) Entidades que não integram a qualidade de Entidade Fechada Multipatrocinada e que não estejam aptas a fornecer planos de previdência complementar para entes públicos – Entidades não



cadastradas junto ao órgão Regulador - Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC.<sup>1</sup>

LOCAL, DATA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (PRESENCIAL OU ENVIADA VIA CORREIO)

**Local:** Município de Laranjal - PR

**Endereço:** Rua Pernambuco, 501 Centro

**CEP:** 85.275-000

**E mail:** licitacaolaranj@hotmai.com

**Recebimento das Propostas:** até **19 de Novembro de 2021, das 08 às 17:00 horas.**

## **DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas, deverão encaminhar ao Município de Laranjal a documentação relacionada à seguir:

### **5.2. Quanto à Regularidade Jurídica:**

5.2.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **5.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

5.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio Certidão Negativa



de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado da entidade proponente;

5.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo tribunal superior do trabalho;

#### **5.4. Quanto à Qualificação Técnica**

5.4.1. Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

#### Quanto à Proposta

5.4.2. **Apresentar Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial (**Anexo V**);

5.4.3. **Apresentar Proposta Técnica (conforme Modelo Anexo II), datada e assinada pelo dirigente da proponente, embasada com os documentos comprobatórios exigidos de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, em especial a Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federados, disponível também no Anexo 4.3 do Guia da Previdência Complementar aos Entes Federativos (pg. 69 a 74).** A proposta deverá estar isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

5.4.3.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4.3.2. A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 - documentação para a participação e todos os seus subitens - terá a sua proposta desclassificada.



5.4.3.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o Anexo II deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

5.4.3.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas esboçadas das causas que as desclassificaram.

5.4.3.5. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo II deste Edital.

5.5.2.6 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

5.5.2.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

5.6 Quanto a demais exigências

5.3.1. Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, responsabilizando-se pela adequação ou compatibilidade entre os sistemas informatizados utilizados pela conveniada e o ente federativo conveniente, adaptando se for o caso, o sistema da conveniada. (**Anexo IV**).

## **FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, com a Cada de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.



6.1.1. Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas e em cartório. Os documentos apresentados, que forem extraídos da internet, deverão ter a possibilidade de verificara sua autenticidade.

6.2. No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar.

6.3. Os documentos deverão estar dispostos físicos de maneira ordenada e indicados conforme apontado no item 5 deste Edital.

6.4. A Comissão de Credenciamento e/ou a Comissão Executiva poderão solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

6.5. Devido a situação de pandemia que o País enfrenta, os documentos relacionados exigidos no item 5, poderão ser enviados via correios, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Laranjal – PR.

6.6. Poderá ser solicitado à proponente, informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

6.7. O encaminhamento da documentação necessária para participação do Processo Seletivo é pré-requisito para análise das Propostas Técnicas.

6.8. Avaliação dos documentos e da Proposta Técnica: Os documentos de habilitação e da Proposta Técnica deverão ser apresentados conjuntamente, em envelopes separados. Uma vez preenchidos os requisitos de habilitação, que deverão ser avaliados pela Comissão de Credenciamento de Licitação, o processo de Escolha da Entidade segue para análise por parte da Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC), que deverá reunir, conforme item 8.2, e no prazo de até 2 dias úteis, deverá apresentar Ata com o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

## **DA SELEÇÃO**

7.1. A Seleção será realizada através do julgamento da Proposta Técnica (**Anexo II**) pela CEIFRPC apresentadas pela EFPC, uma vez preenchidos os requisitos de habilitação.



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



O julgamento das propostas será realizado de acordo com os quesitos elencados no Modelo de Proposta Técnica – **Anexo II**, sendo classificada em primeiro lugar a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens.

7.2. Publicação do resultado: O resultado será divulgado no site [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Entidade que for considerada inabilitada será comunicada por e-mail da sua inabilitação por parte da Comissão de Credenciamento de Licitação, designada pela Portaria nº 0216/2021, e terá o prazo até 02 (dois) dias anteriores a data de abertura das Propostas Técnicas para enviar a documentação faltante. Caso não seja enviado, será excluída a apreciação da sua Proposta Técnica por parte da CEIFRPC. Excepcionalmente poderá ser aceita a documentação faltante através do email [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com), desde que a documentação esteja legível e autenticada eletronicamente.

8.2. No dia 23 de novembro de 2021, as 13:30 na Sala da Prefeitura Municipal, a CEIFRPC, instituída pelo Decreto nº 070/2021, inexistindo pendências quanto a qualificação técnica



das proponentes, dará abertura diretamente a abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas das Entidades consideradas habilitadas e analisará as mesmas de acordo com os critérios de Seleção (item 7 deste Edital).

8.2.1. As propostas serão analisadas e classificadas conforme a pontuação descrita na proposta técnica (Anexo II) de acordo com a capacitação técnica, as condições econômicas da Proposta e o Plano de benefícios oferecido pela proponente;

8.2.2. A capacitação técnica considerará a experiência da Entidade para qual serão analisadas as informações sobre: a rentabilidade acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses; rentabilidade acumulada período – últimos 12 meses (Set/2020 a Ago/2021); o ativo total da entidade em 31 de dezembro de 2020; o quantitativo de participantes da entidade em 31 de dezembro de 2020. Também será considerado a estrutura de Governança; o processo de gestão de riscos e controles internos; e a qualificação e experiência da Diretoria Executiva e a Experiência da EFPC.

8.2.2.1 A comprovação da qualificação e experiência da diretoria executiva deverá ser através de mini currículo.

8.2.3. As condições econômicas serão analisadas e classificadas considerando a taxa de administração, a taxa de carregamento, as despesas administrativas por ativo e por participante e o pagamento de aporte inicial. Também será considerado o caráter da entidade, se de natureza pública ou privada, para fins de Benefício Fiscal no Imposto de Renda do participante.

8.2.4. A Operação dos planos de benefícios oferecidos serão analisados e classificados conforme o suporte para a implantação do Plano multipatrocinado, considerando: os canais e recursos ofertados para a implantação do plano; os canais de comunicação e atendimento dos participantes; e plano de educação previdenciária. Também serão analisados os benefícios de risco oferecidos pelo Plano. Poderão ser trazidas também informações complementares que subsidiaram a relação futura de convenio com a Entidade.

8.2.5. Caso no julgamento das propostas à Comissão Julgadora detecte que falta algum documento comprobatório necessário para comprovação da Proposta Técnica apresentada pela EFPC, poderá solicitar a mesma a documentação faltante, que poderá ser enviada eletronicamente ou emitida pela internet, abrindo a seu critério, diligência para





solucionar a pendência. Caso não apresentada a documentação, a EFPC terá a Proposta desclassificada.

## **DO PRAZO RECURSAL**

9.1 Após a publicação do resultado da Proposta Técnica, com a divulgação da Entidade considerada apta a celebrar o Convênio de Adesão com o Município de Laranjal, detentora da “Melhor Proposta Técnica”, a entidade que se considerar prejudicada quanto ao Resultado, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Julgadora - CEIFRPC, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 9.1., na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente, que ocorre das 8h às 17h.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias e na forma prevista no item 9.2.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados viafax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.



9.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão julgadora poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do Parecer Conclusivo da sua decisão.

9.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 3 (três) dias subsequentes ao recebimento do Parecer Conclusivo da Comissão será irrecorrível.

9.4. Os prazos previstos nos subitens 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

9.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão de Credenciamento ou da Comissão Julgadora e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados aos interessados, sejam proponentes ou não, através do site do Município, sendo este e o e-mail das proponentes os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.

9.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo nos prazos determinados na Lei 8.666/93.

9.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.

9.8. O parecer final será encaminhado aos envolvidos e em, sendo homologado o resultado do Processo Seletivo pelo Prefeito Municipal, será seguido pela divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, o qual será publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná e no site [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)

## **DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município.

## **DO CONVÊNIO**

11.1. A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por



meio de convênio assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado.

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho, em um período específico, o qual, será anexado ao convênio entre as partes, após a Homologação do presente Processo Seletivo.

## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. Obrigações do PATROCINADOR (Município de Laranjal):

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos vinculados;
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) Recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;



- d) Fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) Colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e debeneficiários do Plano;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano e do Plano de Custeio;
- i) Enviar à Entidade arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;
- k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes.

#### 13.2. Obrigações da ENTIDADE:

- a) Atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) Promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



- c) Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;
- d) Receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano e o Plano de Custeio;
- e) Disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico;
- f) Estabelecer, juntamente com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- g) Enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- h) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;



- i) Dar ciência ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- j) Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- k) Manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- l) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano; e
- m) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. O Gestor e Fiscal do Convênio serão indicados pelo Patrocinador, o Município de Laranjal, dentre servidores capacitados para exercerem as respectivas funções e serão nomeados quando da celebração do Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar.

14.2. Além da indicação prevista no item 14.1, a entidade escolhida deverá contar com órgão gestor dentro de sua estrutura de governança para atendimento de suas atribuições legais atendida a legislação específica.

14.3. Tal órgão gestor deverá contar com estrutura mínima de quatro membros, escolhida de forma paritária, mediante indicação dos patrocinadores e eleição dos participantes.

## **PENALIDADES, RESCISÃO E RETIRADA DO PLANO**

15.1. Aplicação de Penalidades: A Entidade Conveniada quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Convênio, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do Patrocinador e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as



seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial do Convênio, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal repassado pelo Patrocinador ao tempo do inadimplemento;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência total do Convênio, de 10 % (Dez por cento) sobre o valor mensal repassado pelo Patrocinador ao tempo do inadimplemento;

15.2. O Patrocinador se reserva ao direito de rescindir o Convênio, independente de interpelação judicial, respeitados o contraditório e ampla defesa, sem que à Entidade Conveniada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a Entidade Conveniada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a Entidade Conveniada transferir, no todo ou em parte, o Convênio a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do Patrocinador;
- c) quando houver atraso dos serviços peço prazo de 30 (trinta) dias por parte da Entidade Conveniada sem justificativa aceita pelo Patrocinador;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições do Convênio por parte da Entidade Conveniada e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93, aplicadas no que couber por analogia ao convênio celebrado.



15.3. O Patrocinador poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 15.4 e 15.5 desta Cláusula.

15.4. A manifestação do Patrocinador, no caso de requerimento de sua retirada do Plano, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da Entidade, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

15.5. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

15.6. A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

15.7. O Patrocinador também fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da Entidade e pelo regulamento do Plano no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

16.2. Fica designado o foro da Cidade de Palmital - PR, para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

16.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados no local e horário indicados no item 04, no





Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



endereço eletrônico [licitacaolaranjal@hotmail.com](mailto:licitacaolaranjal@hotmail.com), e pelos telefones (042) 364511-49.

Laranjal, Estado do Paraná, 04 de Novembro de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. **OBJETO**

1.1. **PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, COM OBJETIVO DE PRESTAR O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES A SEREM OFERECIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, em cumprimento ao art. 40, § 14 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 09/2021.

1.2. O processo visa à apresentação de propostas por **Entidades Fechadas de Previdência Complementar** interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Laranjal.

1.3. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que já administre planos de previdência de servidores públicos e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

1.4. Estão impedidos de participar deste Chamamento Público, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Chamamento Público;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- e) Entidades que não integram a qualidade de Entidade Fechada Multipatrocinada e que não estejam aptas a fornecer planos de previdência complementar para entes públicos – Entidades não cadastradas junto ao órgão Regulador - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.<sup>2</sup>



## **2. CLASSIFICAÇÃO**

2.1. Formalização de Convênio de Adesão com Entidade Fechada após realização de Processo Seletivo para escolha de Entidade. Conforme orientação do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos e Nota Técnica Atricon nº 001/2021 recomenda-se a aplicação de um processo de seleção público com instrução processual diligente e devidamente motivado para a contratação de Entidade de Previdência.

2.2. Segundo orientação da Nota Técnica, a observância dos princípios da impessoalidade e publicidade requer necessariamente o acolhimento e recebimento de diferentes propostas. É recomendável que sejam explicitadas as razões de escolha de uma determinada proposta em detrimento das demais, em especial, levando em consideração que há diferença das condições econômicas nas propostas.

2.3. Neste sentido, diante da necessidade de acolhimento das Propostas para realização do Processo Seletivo, optou-se pela realização de um Chamamento Público para que o Processo Seletivo ocorra devidamente.

## **3. NUMERO DE SERVIDORES E CUSTO ESTIMADO**

3.1. O custo estimado é variável de acordo com a quantidade de servidores que ingressarem no Plano. Atualmente, no Município, um total de 04 servidores recebem acima do teto do RGPS, os quais terão possibilidade de migrar para o Novo Plano. Porém, com o ingresso de novos servidores que vierem a receber acima do Teto obrigatoriamente serão feitos repasses mensais e periódicos para Entidade administradora do Regime de Previdência Complementar, destacando que estes se darão na modalidade de contribuição definida.

## **4. DO PRAZO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

4.1. A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por meio de convênio assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado e onerará a Natureza de Despesa 3.3.91.13.00 - Obrigações Patronais, do Orçamento vigente ao período em que estiver operando o convênio.

4.2. O Gestor e Fiscal do Convênio serão indicados pelo Patrocinador, no caso, o Município de Laranjal, dentre servidores capacitados para exercerem as respectivas funções e serão nomeados quando da celebração do Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar.

## **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**



5.1. Sugestão de cláusulas para modelo de obrigações do PATROCINADOR (Município de Laranjal) no Edital:

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos vinculados;
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) Recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) Fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) Colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano e do Plano de Custeio;



i) Enviar à Entidade arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;

k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir permanente fluxo de comunicação entre as partes.

#### 5.2. Sugestão de cláusulas para modelo de obrigações da ENTIDADE no Edital:

a) Atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) Promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;

c) Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;

d) Receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano e o Plano de Custeio;

e) Disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico;

f) Estabelecer, juntamente com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

g) Enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

h) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes,



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



bem como as informações por este solicitadas;

- i) Dar ciência ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- j) Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- k) Manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- l) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano; e
- m) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

## **6. MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. Modelo de Proposta técnica produzido inspirado pelo Anexo 4.3 do Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos, conforme segue no

**Anexo II – Modelo de Proposta Técnica deste Edital.**



6.2. O preenchimento da Proposta Técnica deverá estar embasado com os documentos que figurem como Meios de Comprovação, conforme segue Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federados, disponível no Anexo 4.3 do Guia supracitado (pg. 69 a 74):

Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federativos:

Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional	
1. Capacidade Técnica	Experiência da Entidade	Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC	Relatório Anual de Informações dos últimos 5 anos	Indicador de desempenho da EFPC.
		Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos.	Balanço Patrimonial dos últimos 5 anos	Elementos indicativos de solidez e estabilidade, bem como são parâmetros para compreensão das despesas administrativas.
		Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos	Relatório Anual de Informações dos últimos 5 anos	Elementos indicativos de solidez e estabilidade, bem como são parâmetros para compreensão das despesas administrativas.



Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional	
1.Capacidade Técnica	Governança	Composição dos Órgãos Estatutários	Estatuto	Para as EFPC reguladas pela LC 108/2001, a composição do conselho deliberativo e fiscal é paritária entre participantes, assistidos e patrocinadores. Para EFPC reguladas pela LC 109/2001, a composição do conselho deliberativo e fiscal é de no mínimo 1/3 entre participantes e assistidos. Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.
		Existência de Comitês	Estatuto	Além da estrutura mínima exigida pela legislação, é desejável que a EFPC tenha outras instâncias de assessoramento.
		Comitês de Investimento	Estatuto/Atas de constituição dos comitês	Em uma EFPC, o comitê de investimentos auxilia os membros do Colegiado Deliberativo, em caráter consultivo, para estes definirem deliberações referentes à alocação do capital financeiro. É desejável que sua composição seja de membros com conhecimento técnico
		Comitês de Planos	Estatuto	Em algumas entidades existe a possibilidade de indicação pelo patrocinador de representante que atuará dentro de um Comitê de Plano.
		Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos	Regimento Interno	Gerenciamento de riscos é o processo de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos existentes. Tem como finalidade minimizar a possibilidade de impactos negativos sobre os objetivos/resultados almejados.
		A qualificação e experiência da Diretoria Executiva	Mini Currículo	É necessária a qualificação técnica e comprovação de idoneidade para administração de EFPC. Além dos requisitos definidos em norma, os dirigentes e conselheiros devem ser selecionados com base em critérios técnicos, com vistas a garantir profissionais qualificados para o desempenho de suas funções, em especial, o dever fiduciário.





Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional
2. Condições Econômicas da Proposta	Taxa de administração e Taxa de Carregamento	Proposta Apresentada	Taxa de administração é o percentual incidente sobre o montante de recursos garantidores dos planos de benefícios. Taxa de carregamento é o percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios. O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC de que trata a Lei Complementar No 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes: I - taxa de administração de até 1% (um por cento); ou II - taxa de carregamento de até 9% (nove por cento). <u>O menor custo dependerá da combinação de taxa de administração e taxa de carregamento a serem aplicadas sobre as contribuições mensais e/ou saldos de conta. O intuito é que se atribua maior pontuação à EFPC que cobre a melhor combinação entre as referidas taxas, ou seja, aquela em que se projete um maior saldo de conta acumulado após um período predefinido de 30 (trinta) anos de contribuição e uma dada taxa de juros. Entretanto, não deve ser considerado como um elemento isolado, pois a rentabilidade também é um fator impacta no saldo de contas do participante.</u>
	O valor das despesas administrativas por ativo e por participante	Relatório do Plano de Gestão Administrativa	Gastos realizados pela EFPC na administração de seus planos de benefícios, por meio do plano de gestão administrativa - PGA, incluídas as despesas de investimentos;
	Pagamento de aporte inicial	Proposta Apresentada	Valor cobrado à título de antecipação de contribuições para a administração do plano. Tal valor deverá ser devolvido, bem como é vedada a transferência de recursos a entidade de previdência que não seja na condição de patrocinador.



Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional	
3.Plano de Benefícios	Suporte para a Implantação do Plano	Os canais e recursos ofertados para a implantação do plano	Proposta Apresentada	Identificar quais ações de suporte serão oferecidas no momento de implantação do plano. Exemplos: Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos, palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc
		Os canais de comunicação e atendimento dos participantes	Site da EFPC	Quanto maior o número de canais de comunicação com o público-alvo, maior alcance.
		Plano de Educação Previdenciária	Plano de ações a ser apresentado pela EFPC	As ações de educação previdenciárias podem ser de duração continuada como, por exemplo, consultorias ou ciclos programados de educação, ou não continuos, como cartilhas, cursos e palestras esporádicas.
	Benefícios de Risco	Benefícios de Risco oferecidos pelo Plano:	Regulamento	Comparar quais opções de benefícios de risco são oferecidos e o seu custeio.
4.Informações Complementares	Política de Investimentos	Política de Investimentos	É fundamental conhecer a política de investimento do plano e a diversificação e tipos dos investimentos realizados.	
	Perfis de investimento	Regulamento	Entender se há diferentes perfis para a escolha do participante e suas características. É fundamental que, neste caso, a comunicação com os participantes e assistidos seja capaz de conscientizá-los quanto aos atributos de seu plano e impactos, ao longo do tempo, das escolhas feitas por eles e pelos gestores do plano.	
	Existência de contratos de gestão com gestores internos e externos	Contrato de Gestão	Indicador de transparência da EFPC	



Item e subitem	Meios de Comprovação	Informação Adicional	
4. Informações Complementares	Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.	Relatório Circunstanciado	Indicador de transparência da EFPC
	Auditoria interna	Regimento Interno	Atividade independente e objetiva de avaliação e de padrões definidos pelas instâncias supervisoras. Para ser considerada adequada, torna-se necessário que a auditoria interna se reporte ao conselho deliberativo.
	Ouvidoria e canal de denúncias	Regimento Interno	As Ouvidorias têm como meta a proposição da mudança nos processos internos, devem ser ligadas à alta gestão da entidade e trabalham de forma autônoma. Possuem ação corretiva e preventiva. O canal de denúncias deve oferecer mecanismo seguro e confiável para os colaboradores auxiliarem na identificação e solução de problemas e para que se sintam respaldados e estimulados a utilizar o canal. Também deve garantir a autonomia, a confidencialidade e o sigilo.
	Manual de governança corporativa	Manual no Site da EFPC	Indicador de boas práticas em governança e base documental para o processo decisório.
	Selo de autorregulação.	Selos de Autorregulação	Indicador de boas práticas em governança.
Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.	Manual/Site da EFPC	Indicador de boas práticas em governança e base documental para o processo decisório. A EFPC deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.	



Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional
4. Informações Complementares	A EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes	Notas Explicativas das demonstrações contábeis ou DPGA	Indicador de transparência da EFPC
	A EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.	Notas Explicativas das demonstrações contábeis ou DPGA	Indicador de transparência da EFPC

Município de Laranjal, 04 de Novembro de 2021.

**PATRICIA REIS DUTRA**

Presidente da Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar - CEIFRPC

**FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS**

*Secretario da CEIFRPC*

**ANA PAULA BUREY**

Membro

**ADRIANA COLLITO**

Membro

**ANEXO II**



**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

À CEIFRPC

Comissão Executiva de Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Laranjal - Pr. Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

**1. Capacitação Técnica**

**1.1. Experiência da Entidade**

- (i) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

**Taxa acumulada no período**



\_\_\_\_\_ % a.a

<b>Rentabilidade Acumulada no Período pela Entidade – Pontuação:</b>	
<b>Taxa Acumulada da rentabilidade obtida nos últimos cinco anos</b>	<b>Pontuação</b>
Até 10,00%	1 0
De 10,01% a 15,00%	1 2
De 15,01% a 20,00%	1 4
De 20,01% a 25,00%	1 6
Acima de 25,01%	1 8



- (ii) Informar a Rentabilidade Acumulada no período de Setembro/2020 a Agosto/2021 do plano multipatrocinado para Entes Federativos: \_\_\_\_\_%

a.a.

Rentabilidade Acumulada no período de Setembro/2020 a Agosto/2021 do plano multipatrocinado para Entes Federativos:	
Taxa Acumulada da rentabilidade (%) a.a)	Pontuação
Até 10,00%	10
De 10,01% a 15,00%	12
De 15,01% a 20,00%	14
De 20,01% a 25,00%	16
Acima de 25,01%	18

- (iii) Ativo Total da EFPC (em milhões) em 31/12/2020: \_\_\_\_\_

Ativo (recursos administrados)	Pontuação
Até 10 milhões de reais	10
De 10 milhões e um centavo a 100 milhões de reais	12
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	14
De 500 milhões e um centavo a 1 bilhão de reais	16
Acima de 1 bilhão de reais	18



(iv) Quantitativo de participantes da EFPC em 31/12/2020: \_\_\_\_\_

Nº de Participantes Ativos	Pontuação
Até 100	10
De 101 a 250	12
De 250 a 500	14
De 501 a 1000	16
Acima de 1000	18

### 1.2. Governança

(i)	Pontuação
Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. (Comprovar pelo instrumento de instituição e ou formação). Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.	2

(ii)	Pontuação
Informar existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. Comprovar a existência pelo instrumento de instituição. Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.	2





**1.3. Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:**

<b>Membro da Diretoria Executiva (Nome)</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Tempo de Experiência em Previdência Complementar</b>	<b>Formação Acadêmica</b>



<b>a) Experiência da Diretoria Executiva</b>		
	<b>Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar com mini currículo e ou documentos oficiais)</b>	<b>Pontuação</b>
Membro 1		
Membro 2		
Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		
<b>Média de anos</b>	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros	
<b>Anos de experiência comprovada (individual para cada membro e média)</b>		<b>Pontuação</b>
0 a 5 anos		10
5 anos 1 dia a 10 anos		12
10 anos e 1 dia a 15 anos		14
15 anos 1 dia a 20 anos		16
Acima de 20 anos e 1 dia		18

**b) Informar os anos de experiência da EFPC:**

<b>b) Experiência da EFPC</b>	
<b>Anos de experiência comprovada</b>	<b>Pontuação</b>
0 a 5 anos	10



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

5 anos 1 dia a 10 anos	12
10 anos e 1 dia a 15 anos	14
15 anos 1 dia a 20 anos	16
Acima de 20 anos e 1 dia	18



## 2. Condições Econômicas da Proposta

2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e/ou de carregamento, sendo a primeira cobrada dos participantes na forma de percentual sobre as contribuições vertidas ao plano. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

a) **Taxa de carregamento:** \_\_\_\_\_

a) Taxa de carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	10
De 3,01% a 5%	20
De 1,01% a 3%	25
De 0,5% a 1,00%	30
De 0,00% a 0,49%	50

b) **Taxa de administração:** \_\_\_\_\_

b) Taxa de administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0,00% a 0,20%	20



c) Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020: \_\_\_\_\_

c) Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
De 1% a 1,49%	5
De 0,50% a 0,99%	10
De 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

d) Informar valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2020: \_\_\_\_\_

d) Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de R\$ 2.500	0
De 2.000 a 2.499	5
De 1.500 a 1.999	10
De 1.000 a 1.499	15
Menor que R\$ 1.000	20

e) Informar o percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: \_\_\_\_\_

e) Despesas Administrativas/Receita	Pontuação
Acima de 1,00%	0
De 0,99% a 0,70%	10
De 0,69% a 0,50%	20
Abaixo de 0,49%	30



e) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador:

f) Necessidade		Pontuação
Sim		0
Não		50

f) Informar a natureza da Entidade para Benefício Fiscal no Imposto de Renda do participante, conforme artigo 11, §6º da Lei 9532/1997, com alterações da Lei 13.043/2014:

g) Natureza da Entidade		Pontuação
Natureza Privada		0
Natureza Pública		50

### 3. Plano de Benefícios

#### 3.1. Suporte para a Implantação do Plano

(i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:






Cumulativos	a) Plano de Educação Previdenciária	Pontuação
	Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)	5
	Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação)	10





### 3.2. Benefícios de Risco

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano:


Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: \_\_\_\_\_

Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
De 1 a 2 benefícios	5
Mais de 2 benefícios	10

Obs.: De acordo com a Lei Municipal nº 09/2021 (art. 8º, § 1º) os planos ofertados deverão prever benefícios não programados que assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante, bem como sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

### 4. Informações Complementares

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.



---

---

---

- (ii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

---

---

---



- (iii) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes

---

---

---

- (iv) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

---

---

---

**DADOS DA PROPONENTE:**

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA

---

---

---

---

---

---

---

---

Local e data

Assinatura do representante

---

legal:

Nome:

---

Cargo:

---



### ANEXO III

### MINUTA DO CONVÊNIO DO ADESÃO

Convênio de Adesão

Convênio de Adesão Que Celebram, de Um Lado, o Município/estado, e, de Outro Lado, a \_\_\_\_\_, na Forma Abaixo:

Das Partes:

De um lado, o Nome do Município/Estado, CNPJ/MF sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-x, inscrição estadualisenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo CHEFE DO PODER, Sr. (a) XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio endereço, cidade–UF, CEP xx.xxx- xxx, no uso de suas competências, doravante denominado Patrocinador, e, de outro lado, a Entidade XXXXXXXXXXXXXXXX, entidade fechada de previdência complementar, com sede no Endereço sito à XXXXXXXX, CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente Sr.(a) XXXXXXXX, qualificação completa (nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada XXXXXXXX, ou simplesmente **Entidade**,

Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - do Objeto

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do Patrocinador ao Plano, sob a administração da Entidade, na forma aqui ajustada.

1.2. O Plano, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados, abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

#### Cláusula Segunda - das Obrigações do Patrocinador

##### 2.1. São obrigações do Patrocinador:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;



- e) comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e debeneficiários do Plano;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio; termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à Entidade arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir permanente fluxo de comunicação entre as Partes.

#### Cláusula Terceira - das Obrigações da Entidade

##### 3.1. São obrigações da Entidade:

- a) atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;
- c) receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico; as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano, e o Plano de Custeio;



- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### Cláusula Quarta - da Confidencialidade

4.1. As Partes convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e





b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as Partes.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela Entidade em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

#### Cláusula Quinta - do Custeio do Plano e da Solidariedade

5.1. A responsabilidade do Patrocinador no custeio do Plano, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do Plano e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o Patrocinador e quaisquer outros patrocinadores do Plano; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do Plano.

5.3. O Patrocinador do Plano não responde pelas obrigações assumidas pela Entidade em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.



5.3.1. A Entidade manterá escrituração própria dos recursos destinados ao Plano, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

#### Cláusula Sexta - da Retirada de Patrocínio

6.1. O Patrocinador poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do Patrocinador, no caso de requerimento de sua retirada do Plano, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da Entidade, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4. A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

#### Cláusula Sétima - das Sanções e Rescisão do Convênio

7.1. O Patrocinador fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da Entidade e pelo regulamento do Plano no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

7.2. A Entidade Conveniada também estará sujeita quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudara execução do Convênio, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, a aplicação, pela autoridade competente do Patrocinador e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial do Convênio, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal repassado pelo Patrocinador ao tempo do inadimplemento;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência total do Convênio, de 10 % (Dez por cento) sobre o valor mensal repassado pelo Patrocinador ao tempo do



inadimplemento;

7.3. O Patrocinador se reserva ao direito de rescindir o Convênio, independente de interpelação judicial, respeitados o contraditório e ampla defesa, sem que à Entidade Conveniada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a Entidade Conveniada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a Entidade Conveniada transferir, no todo ou em parte, o Convênio a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do Patrocinador;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da Entidade Conveniada sem justificativa aceita pelo Patrocinador;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições do Convênio por parte da Entidade Conveniada e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93, aplicadas no que couber por analogia ao convênio celebrado.

#### Cláusula Oitava - do Exercício dos Direitos

8.1. A abstenção, por parte da Entidade, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a Entidade de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.



#### Cláusula Nona - da Duração do Convênio

9.1. O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

#### Cláusula Décima - da Solução de Questões

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

#### Cláusula Décima Primeira – do Gestor e do Fiscal de Convênio

11.1. Caberá a Gestão do Convênio à/ao Sr. (a) XXXXX – CPF nº XXXX, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste convênio e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades/sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONVENIADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto Conveniado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente convênio, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução e funcionamento do convênio.

11.2. Caberá ao fiscal do Convênio, Sr.(a) XXXX, CPF nº XXXX, o acompanhamento da execução do objeto da celebração do presente convênio, informando ao gestor todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução do convenio. Além disso, a fiscalização verificará do Plano de Trabalho fornecido pela entidade conveniada, em um período específico, o qual, será anexado ao convênio entre as partes.

#### Cláusula Décima Segunda – do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as Partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as Partes, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



abaixo assinadas.

(nome da cidade)/(UF), (dd) de (mm) de (aaaa).

Razão social

doPatrocinadorNome:

Cargo:

Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade nº

CPF nºNome: Cargo:

Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade nº CPF nº

Razão social da

EntidadeNome:

Cargo:

Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade nº

CPF nºNome: Cargo:

Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade nº CPF nº



**Folha Timbre – Logo e Informações da  
Entidade ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE  
PROPONENTE:**

A Entidade Fechada de Previdência Complementar XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº  
....., (Dados Cadastrais – Completo), DECLARA, para os devidos fins, por meio deste, que:

- a) Responsabilizamo-nos pela adequação ou compatibilidade entre os sistemas informatizados utilizados pela Entidade Conveniada e o ente federativo conveniente - Patrocinador, adaptando se for o caso, o sistema da conveniada.

Local e data

Razão social da  
Entidade CNPJ

Assinatura do  
representante

\_\_\_\_\_

legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



**Folha Timbre – Logo e Informações da  
Entidade ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito instaurado pelo Município de Laranjal, a inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Razão social da  
Entidade CNPJ

Assinatura do \_\_\_\_\_  
representante

legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_